



# **SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 740, DE 2014**

Com base nos arts. 101 – incisos I, II, alínea d, e V – e 255 – inciso II, alínea c, item 12 – do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 281, de 2012, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico*, de autoria do Senador JOSÉ SARNEY, submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No início da atual Legislatura, o Senado Federal, presidido pelo Senador JOSÉ SARNEY, recebeu, de uma Comissão de Juristas criada para apresentar um projeto de novo Código de Defesa do Consumidor, três anteprojetos para modificar aspectos pontuais do referido Código.

Tendo sido essa a opção dos Juristas, em vez de tramitar na Casa um projeto de Código, as sugestões foram convertidas em três Projetos de Lei do Senado (PLS), todos subscritos pelo Senador JOSÉ SARNEY, Presidente da Instituição quando da leitura das proposições.

Trata-se dos Projetos de Lei do Senado nºs 281, de 2012, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico*; 282, de 2012, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas*; e 283, de 2012, que *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento*.

Os três PLS foram, posteriormente, examinados pela denominada Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme estabelece o Regimento Interno da Casa, matérias dessa importância, sobretudo porque originadas de Comissão de Juristas, recebem do Senado Federal uma tramitação destinada a efetivamente constituir-se em lei, no prazo mais célere possível.

Todavia, consideramos que, ainda que assim estabeleçam as nossas normas internas, não pode ser dispensada a abalizada manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dessas proposições, conforme preceituam os incisos I e V do Regimento Interno.

Ademais, também aspectos de mérito presentes nas três proposições relacionam-se com importantes áreas do Direito cuja competência da CCJ novamente é identificável, a exemplo do Direito Civil, Comercial e Processual Civil.

Desse modo, na condição do Colegiado referido, sentimo-nos no honroso dever de pleitear a preservação de nossas prerrogativas, solicitando que o Plenário do Senado Federal aprove o envio das três proposições para análise da CCJ.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 6/8/2014.